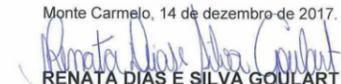


**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno das Câmaras Temáticas Setoriais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Monte Carmelo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Monte Carmelo, 14 de dezembro de 2017.  
  
**RENATA DIAS E SILVA GOULART**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1250 de 08 de Abril de 2015.  
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 38500-000  
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

**RESOLUÇÃO Nº 48 DO CMDCA - 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

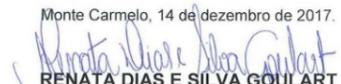
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e Lei Municipal 1250, de 08 de Abril de 2015.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do dia 14 de dezembro de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o edital de chamamento público para escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monte Carmelo, biênio 2018/2020;

Art. 2º - O referido edital será publicado no Diário Oficial do Município na data de 18 de janeiro de 2018.

Monte Carmelo, 14 de dezembro de 2017.  
  
**RENATA DIAS E SILVA GOULART**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 242

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)

CONSIDERANDO a reunião ordinária do dia 14 de dezembro de 2017;  
CONSIDERANDO a Cartilha MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 18 de Dezembro de 2017  
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XI

Nº 1358



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 - Fax 34 3842 5775

**LEI Nº 1414 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em Cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS:

- Anexo 01 - Receita por Categoria Econômica
- Anexo 02 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
- Anexo 03 - Despesa por Categoria Econômica
- Anexo 04 - Demonstrativo da Despesa de Pessoal e Limites
- Anexo 05 - Despesas por Funções e Sub-Funções
- Anexo 06 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias
- Anexo 07 - Projetos e Atividades por Órgãos e Unidades Orçamentárias
- Anexo 08 - Base Estratégica
- Anexo 09 - Programas - Objetivos, Ações e Metas

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 13 de dezembro de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EDITAL 004/2017**

O Presidente do Conselho Municipal do Esporte, instituído pela Lei Municipal 855/2010 e suas alterações posteriores, nos termos do Regimento Interno do Conselho, convoca os membros efetivos e ou seus respectivos suplentes, para a **REUNIÃO ORDINÁRIA** do Conselho Municipal do Esporte, a se realizar no dia **22 de dezembro de 2017** de 2017 às 08 horas e 30 minutos, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, situada à Avenida Dona Clara, 647 Centro,

com a seguinte ordem do dia:

1 - Deliberação sobre o calendário esportivo de 2018;

Registre-se, publique-se.

Monte Carmelo, 18 de dezembro de 2017.

**DEYVID JUNIO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal do Esporte  
Monte Carmelo - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**EDITAL 005/2017**



Os membros do Conselho Municipal do Esporte, instituído pela Lei Municipal 855/2010 e suas alterações posteriores, nos termos do Regimento Interno do Conselho, convocam todos os membros efetivos e ou seus respectivos suplentes, para a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do Conselho Municipal do Esporte, a se realizar no dia **22 de dezembro de 2017** às 09 horas e 30 minutos, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, situada à Avenida Dona Clara, 647 Centro, com a seguinte ordem do dia:

1 - Aprovação de novo regimento interno do Conselho Municipal, conforme;

Registre-se, publique-se.

Monte Carmelo, 18 de dezembro de 2017.

**André Luiz Lemes**  
**Brunno Henrique Alves da Silva**  
**Cassio Rosano Batista de Souza**  
**Deyvid Junio da Silva**  
**Paulo César de Souza**  
**Jair Rocha do Prado**  
**Márcia Regina Gonçalves Cardoso**  
**Paulo Henrique Teixeira Nunes**  
**Wander Vasconcelos**  
**Ricardo de Castro Silva**  
**Claudio Costa**  
**Leonardo Rocha Cardoso**

**PROPOSTA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**

**CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude é de caráter deliberativo, consultivo, normativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 3º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Juventude são fixadas em Lei Municipal.

**CAPÍTULO II Seção I DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 membros suplentes:

- I- Representantes do Operário Esporte Clube.
- II- Representantes da Liga Esportiva Carmelitana.
- III- Representantes da Associação Atlética do Banco do Brasil.
- IV- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
- V- Representantes dos Professores de Educação Física credenciados ao CREF, indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

- VI- Representantes de atletas armadores (indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo).  
 VII- Representantes da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo.  
 VIII- Representantes da Câmara Municipal de Monte Carmelo.  
 IX- Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.  
 X- Representantes da Universidade Federal de Uberlândia-Campus Monte Carmelo.  
 XI- Representantes da Fundação Carmelitana Mario Palmeiro (FUCAMP).  
 XII- Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

§ 1º: Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º do presente Regimento, que completará a mandato de seu antecessor, através da entidade a ele pertencente indicará o nome de outro membro.

§ 2º: Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;  
 II - Vice-Presidente;  
 III- Secretário Geral;  
 IV- Secretário;  
 V- Diretor de Evento

**Art.5º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á **mensalmente**, sendo divulgado o calendário de reuniões, com horário e local estabelecidos. As reuniões extraordinariamente quando convocada pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art.6º** - As deliberações de qualquer natureza serão tomadas somente por voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo único – Dependerá do voto da maioria absoluta:

- I – a eleição da Comissão Executiva  
 II – a aprovação da proposta de alteração deste Regimento.

**Art. 7º** - Os atos propostos tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente e votados pelos conselheiros presentes.

§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza a matéria de sua competência normativa de caráter geral.

§ 2º - Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho, podendo ser de natureza vinculante ou opinativo, dependendo da natureza do mesmo.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do Esporte e Juventude no Município.

Parágrafo único – As Resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude só terão validade após a homologação do Secretário Municipal de esportes, Lazer e Turismo e Publicadas pelo Poder Executivo. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude só terão validade após o deferimento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo do Município de Monte Carmelo - MG.

**Art. 8º** – As Resoluções e Indicações homologadas terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação; os Pareceres terão numeração renovada anualmente, bem como ofícios expedidos.

## SEÇÃO II DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.

**Art. 9º** - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Juventude terá: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Secretário e Diretor de Eventos.

§ 1º - A duração do mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos, tendo direito a uma recondução;

§ 2º - Em seus impedimentos o Presidente será substituído preferencialmente pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O Presidente, quando funcionário municipal, terá no mínimo 2 horas semanal de seu regime de trabalho exclusivas para atender o Conselho Municipal de Esporte e Juventude.

**Art. 10º** - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;  
 b) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;  
 c) tomar as providências necessárias para o regular

- funcionamento do Conselho;  
 d) determinar despesas, encaminhando-as ao Gestor do Esporte, Lazer e Turismo;  
 e) representar o Conselho e delegar representação;  
 f) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;  
 g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do colegiado;  
 h) distribuir os processos à comissão competente, se necessário;  
 i) elaborar e apresentar relatório anual;  
 j) comunicar ao Prefeito Municipal o término do mandato dos membros do Conselho;  
 k) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 11** - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Juventude:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Juventude;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude;

III - Deliberar, nos casos de urgência, comunicando os fundamentos da decisão ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude, sendo esta podendo ser mantida ou reformulada;

IV - Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Art. 12** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

### Seção III DAS COMISSÕES

**Art. 13** – Ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

### Seção IV DA SECRETARIA

**Art. 14** – Compete ao Secretário:

- a)-Comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;  
 b)-Submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;  
 c)-Expedir convocações para as reuniões e secretariá-las;  
 d)-Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos;  
 e)-Colaborar na elaboração do relatório anual;  
 f)-Desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.  
 Parágrafo único – É expressamente vedado à secretaria entregar processos ou documentos pessoas estranhas ao Conselho.

**Art. 15** – O Conselho disporá de uma assessoria técnica, a quem competirá:

- a)-Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres, resoluções e indicações;  
 b)-Assessorar as comissões quando solicitado;  
 c)-Desincumbir-se das tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência ou pela Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Juventude:

### CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

**Art. 16** – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo para mais 02 (dois) anos.

**Art. 17** - São competências do Conselho Municipal de Esporte e Juventude:

O Conselho Municipal de Esporte e Juventude tem as seguintes competências básicas:

- I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;  
 II - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de recreação e esporte;  
 III- Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;  
 IV- Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para

financiamento de projetos e concessão de prêmios como estímulo às atividades.

V- Baixar normas complementares, para regulamentar Campeonatos e eventos ligados ao Esporte e Juventude Municipal;

VI- Manifestar-se sobre assuntos de natureza do Esporte e Juventude que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, organismos e/ou entidades que integram o Conselho Municipal de Esporte e Juventude;

VII- Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Esportes;

VIII- Reformular este Regulamento que será aprovado pelo Poder Executivo Municipal;

IX- Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

X- Estabelecer as prioridades sobre o orçamento destinado à políticas públicas de esporte e Juventude, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

**Art. 18** - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas durante o ano.

**Art. 19** – O Conselho Municipal de Esporte e Juventude terá um período anual de recesso, correspondente ao mês de janeiro.

**Art. 20** – A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade ao de qualquer outra função exercida pelo conselheiro.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Juventude não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** – Funcionará em caráter permanente a Comissão Executiva.

**Art. 22** – Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do Município.

**Art. 23** – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura em livro próprio.

**Art. 24** – Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

**Art. 25** – As reuniões deverão ser presididas em local de livre acesso. Para a participação da comunidade, vedadas, porém, a emissão de voto.

**Art. 26** – As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

**Art. 27** – O presente Regimento poderá ser alterado, de acordo com a legislação vigente, pela aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Municipal de Esporte e Juventude em reunião convocada especificamente para tal fim.

**Art. 28** – Fica revogado o regimento interno, homologado pelo Decreto 1122 de 01 de abril de 2013.

**Art. 29** – Este Regimento entrará em vigor na data da sua homologação pelo Prefeito Municipal.



RESOLUÇÃO Nº 44 DO CMDCA – 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

**CMDCA  
MONTE CARMELO/MG**

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e Lei Municipal 1250, de 08 de Abril de 2015.

**CONSIDERANDO**, reunião do dia dezesseis de Agosto de 2017, às dezesseis horas e quarenta minutos, ocorrida no Fórum Tito Fulgêncio, de Monte Carmelo, com a presença da rede de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, a 1º Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a implantação do Plano Municipal de Atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) – que será desenvolvido em parceria com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), cujo objetivo é atender adolescentes de 12 a 18 anos incompletos com problemas na justiça (atos infracionais) e familiares, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF e PAEFI) para reinserção social e fortalecimento de vínculos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Monte Carmelo, 08 de novembro de 2017.

*Renata Dias e Silva Goulart*  
**RENATA DIAS E SILVA GOULART**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO Nº 45 DO CMDCA – 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CMDCA  
MONTE CARMELO/MG**

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO AO SIPIA – SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e Lei Municipal 1250, de 08 de Abril de 2015.

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do dia 08 de novembro de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a adesão do município de Monte Carmelo ao Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, cujo objetivo é registrar e tratar as informações sobre as decisões governamentais das políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania, sendo uma ferramenta importante a ser utilizada pelo Conselho Tutelar para o monitoramento dos dados sobre a violação dos direitos da Criança e do Adolescente, fornecendo, através de informações agregadas, dados primários sobre violações de direitos apontando as necessidades prioritárias desse segmento populacional.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Monte Carmelo, 14 de dezembro de 2017.

*Renata Dias e Silva Goulart*  
**RENATA DIAS E SILVA GOULART**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO Nº 46 DO CMDCA – 14 DE DEZEMBRO DE 2017.